



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 610/2016  
DATA: 16/02/2016  
Ass: Luana Lima

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Gabinete do Vereador Marcos Tongo

**Exmo(a).Sr(a). Presidente(a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;**

O vereador que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**Projeto de Lei Nº 13 /2016**

**Declara como Patrimônio Cultural Material do Município da Serra, a Ponte João Pereira Loureiro, localizada no Distrito de Nova Almeida.**

**Art. 1º** Fica a Ponte João Pereira Loureiro, localizada em Nova Almeida, declarada Patrimônio Cultural Material do Município da Serra, devendo fazer parte do acervo cultural.

**Art.2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de Fevereiro de 2016**

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
JOSE MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO  
Vereador

**Marcos Tongo**

**Vereador – PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Vereador Marcos Tongo**

**Justificativa**

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis; A Ponte João Peirera Loureiro, também conhecida como Ponte Velha, localizada em Nova Almeida, foi construída no ano de 1939 e simboliza o marco inicial das inúmeras transformações urbanas sofridas pela cidade.

Tendo isso em foco, é visível sua importância histórica e cultural para o município e por este motivo não pode ser negligenciada de maneira nenhuma.

Assim, a nossa Lei Orgânica nos dá ferramentas para agir no sentido de zelar pelo patrimônio cultural e histórico municipal, quais sejam:

**Art. 210** – É competência do Município:

- I- Proteger os documentos, **as obras** e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, **os monumentos**, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; (grifo nosso)

[...]

**Art. 213** – Constitui patrimônio cultural municipal os bens de natureza material, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formados da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

- V- os conjuntos urbanos e sítios de valor paisagístico, artístico, arqueológicos, paleontológico, ecológico e científico.

[...]

Além dos artigos supracitados, o artigo 99, inciso II da Lei Orgânica Municipal, diz que compete ao vereador, com a sanção do prefeito, proteger os documentos, **obras** e outros bens de **valor histórico**, artístico e cultural, os



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Vereador Marcos Tongo**

**monumentos**, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município.

Portanto, entendo pertinente a apresentação deste projeto para incluir a Ponte Velha no acervo municipal como patrimônio cultural material, ela merece a devida atenção, pois é impossível imaginar o distrito de Nova Almeida sem ela.

Hoje a ponte encontra-se bastante deteriorada, correndo o risco de ruir, além de não possuir iluminação adequada, sendo evitada por cidadãos de bem e frequentada por bandidos, algo deve ser feito com urgência a fim de que se reverta esse quadro.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio de todos os meus digníssimos pares para a aprovação do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
JOSE MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO  
Vereador -

**Marcos Tongo**

**Vereador - PSB**